



CONVÊNIO Nº 051/2018

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE ITAPOÁ, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PREVENÇÃO, COMBATE A SINISTROS, BUSCA E SALVAMENTO, ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR E OUTROS DE COMPETÊNCIA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR PREVISTOS NO ARTIGO 108 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

O **ESTADO DE SANTA CATARINA**, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC, situado à Rua Almirante Lamego, 381, Centro – Florianópolis, inscrito no CNPJ nº 06.096.391/0001-76, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Comandante Geral, Coronel BM João Valério Borges, portador do CPF nº 407.426.870-15, e o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, situado à Rua Mariana Michels Borges, 201, Itapema do Norte, 89249-000, inscrito no CNPJ nº 81.140.303/0001-01, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marlon Roberto Neuber, residente e domiciliado à Rua Ana Maria Rodrigues de Freitas, nº 617, Itapema do Norte, Itapoá, 89249-000, portador do CPF nº 909.610.489-72, resolvem, celebrar o presente Termo de Convênio, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto estabelecer as relações entre o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina e o Município de Itapoá, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no art. 108 da Constituição Estadual, particularmente os de prevenção, combate a sinistros, busca e salvamentos de pessoas e bens.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - DO CONVENENTE:

2.1.1 – Exigir que, para a edificação de obras novas ou alteração das existentes, que dependam da instalação de sistemas de segurança, excluídas as residenciais unifamiliares, o processo seja instruído com a prova da aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, conforme inciso V, do art. 4º da Lei nº13.425 de 30 de março de 2017;

2.1.2 - Conceder licença para construção, habite-se ou alvará de funcionamento, somente com prova de aprovação prévia dos sistemas de prevenção contra sinistros pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, em conformidade com a Lei estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013;

2.1.3 - Repassar diretamente à conta convênio “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR” o valor arrecadado com as Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 17 e seguintes, bem como no Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de

Handwritten signatures and initials:
A large blue signature is present at the bottom right of the page.
Below it, there are initials "B:" followed by a small symbol, and another symbol to the right.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA

30 de dezembro de 1988, e alterações posteriores;

2.1.4 – Gerir os recursos da conta convênio, aplicando-os exclusivamente no investimento e custeio dos serviços de bombeiros, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborados e homologados pelo Concedente;

2.1.5 – Doar para o Concedente os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da conta convênio;

2.1.6 - Incentivar a participação da comunidade na organização da Defesa Civil e na segurança contra incêndios e outros sinistros;

2.1.7 – Repassar mensalmente para a conta PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR o valor de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para investimento em equipamentos e materiais e despesas de custeio da Organização de Bombeiro Militar.

2.2 - DO CONCEDENTE:

2.2.1 - Repassar ao município de Itapoá a capacidade tributária ativa para arrecadar os recursos provenientes das Taxas de Prevenção Contra Sinistros (TPCS), com fulcro no art. 7º, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, bem como no art. 17 e Anexo IV, Tabela VII, da Lei estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, cujo fato gerador tenha ocorrido nos limites territoriais deste município;

2.2.2 - Realizar através da Organização de Bombeiro Militar com sede no município, o planejamento e coordenação da execução do serviço de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento de vidas e de proteção de bens materiais e sinistros de qualquer natureza, estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual;

2.2.3 – Promover, através da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, o atendimento das chamadas de ocorrências que caracterizem o perfil de atendimento proposto pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina;

2.2.4 - Assessorar o poder público municipal nos assuntos ligados a defesa civil e a segurança contra incêndios;

2.2.5 - Fornecer as especificações técnicas para as aquisições de equipamentos realizadas pela administração municipal com recursos do presente convênio;

2.2.6 - Encaminhar os pedidos, sempre que necessário e quando houver recursos financeiros disponíveis na conta convênio, para pagamento de despesas de custeio e/ou investimento da Organização de Bombeiros Militar com sede no município, conforme estabelecer o plano de aplicação dos recursos elaborado pelo Concedente;

2.2.7 - Zelar pelo perfeito uso, conservação e manutenção dos equipamentos adquiridos pelo município e doados ao Concedente;

2.2.8 – Elaborar o plano de aplicação anual dos recursos financeiros da conta convênio.

2.2.9 – Capacitar os agentes de defesa civil, com cursos gratuitos, para que obtenham a capacitação de bombeiro comunitário;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

2.2.10 - Capacitar funcionários municipais e voluntários para atuação conjunta em ações de defesa civil;

2.2.11 – Incentivar a integração das brigadas industriais de incêndio e segmentos organizados da comunidade local, visando estruturar respostas de reação a eventuais sinistros de forma pronta e organizada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS TAXAS

3.1 - Por meio do presente convênio, o **CONVENENTE**, com fundamento no artigo 7º da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, fará a arrecadação da Taxa de Prevenção Contra Sinistros - TPCS, prevista no Anexo IV, Tabela VII, da Lei Estadual nº 7.541, de 30 de dezembro de 1988, atualizada pela Lei n. 14.957 de 25 de novembro de 2009 ou por alterações posteriores.

3.2 - As receitas arrecadadas por força do contido nesta cláusula serão integralmente depositadas em conta bancária especial denominada “PREFEITURA/CONVÊNIO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR”, a qual será movimentada pelo Prefeito Municipal, a quem competirá a prestação de contas aos órgãos competentes.

3.3 - As receitas da conta convênio serão exclusivamente aplicadas em investimentos e custeio do Concedente.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária específica da Prefeitura Municipal nos seguintes elementos de despesa:

4.1 - Material de Consumo 3.3.90.00.00.00;

4.2 - Material Permanente 4.4.90.00.00.00;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1 - São executores do presente convênio:

5.1.1 - Como representante do Município, o Prefeito Municipal ou quem por ele for designado;

5.1.2 - Como representante do Estado, o Comandante Geral do CBMSC ou quem por ele for designado.

CLÁUSULA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO

Este Termo de Convênio reger-se-á, no que couber, pelas seguintes normas e respectivas atualizações posteriores: inciso IX do Artigo 8º da Constituição Estadual; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 13.425, de 30 de março de 2017; Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966; Lei Estadual nº 16.157, de 7 de novembro de 2013; Lei Estadual nº 7.541 de 30 de dezembro de 1998 e suas alterações; Inciso IV do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007; Decreto nº 307, de 04 de junho de 2003, e alterações; inciso IX do art. 7º do Decreto



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA**

nº 1.158, de 18 de março de 2008; Decreto nº 127, de 30 de março de 2011; Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

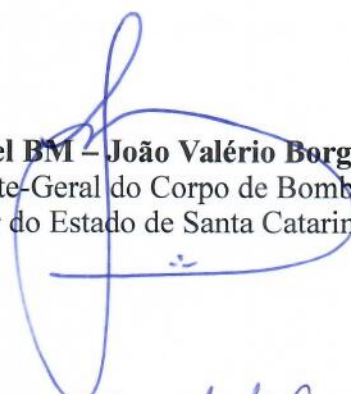
O presente convênio terá validade pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser aditado ou rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento das obrigações nele estabelecidas, neste caso independente da interpelação judicial, mediante comunicação prévia de 90 (noventa) dias por qualquer das partes.


CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital-SC para dirimir quaisquer controvérsias do presente convênio, renunciando as partes de qualquer outro, mesmo que mais privilegiado.


E assim, por estarem justos e acordes, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, junto com duas testemunhas.

Florianópolis, 27 setembro 2018


Coronel BM - João Valério Borges
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros
Militar do Estado de Santa Catarina


Marlon Roberto Neuber
Prefeito Municipal

Testemunhas:


Alexandre de Mello Rogge
047.863.669-51


Emerson Jorge da Luz
785.029.699-00



Prefeitura Municipal de Itapoá - SC
PROCURADORIA JURÍDICA

VIA com
ITAPOÁ

2ª. VIA

Itapoá/SC, 11 de Setembro de 2018.

Comunicação Interna nº 473/2018/PJ

De: Procuradoria Jurídica

Para: Diretoria de Convênios

Assunto: Termo de Convênio – Bombeiros – Parecer - Possibilidade Jurídica

Trata-se de parecer jurídico ao epigrafado termo de convênio, o qual recebeu parecer prévio que analisou a minuta encaminhada e apontou as seguintes observações:

Em análise preliminar do referido instrumento de convênio, necessário destacar os seguintes apontamentos:

- 1. Nos itens 2.1.1 e 2.1.2, deverá ser verificado com a Secretaria de Planejamento e Urbanismo, se há previsão na legislação municipal, para que todos os imóveis que requeiram alvará, habite-se ou alvará de funcionamento, ou instalação do sistema de segurança, tenham sistema de prevenção de incêndio. Caso positivo, inserir a referência legal nas cláusulas. Caso negativo, não poderá prosperar a referência obrigação, devendo ser alterada a legislação municipal, para que dela conste a obrigatoriedade;*
- 2. Nos itens 2.1.7 e 2.1.8, verifica-se a possibilidade do Município de Itapoá ceder servidores para atuar junto a unidade do Corpo de Bombeiros Militar. Verificando a Lei Municipal nº 035/2005, que autoriza o executivo a firmar convênio com o Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Segurança Pública e defesa do cidadão com a interveniência do Corpo de Bombeiros Militar, não consta autorização legislativa específica para cessão de servidores municipais. Ainda deverão ser atendidas as disposições do Prejulgado nº 1009 e 1364, do TCE/SC (constantes da orientação do TCE/SC anexa).*
- 3. Acerca do item 2.1.9, deverá ser solicitado parecer contábil para ser juntado na pasta com os demais documentos, afim de certificar que há recursos para atender a despesa;*

O item 1 recebeu parecer da Secretaria de Planejamento, de que há previsão na legislação municipal para o que consta do termo de Convênio.

O item 2 que apontou a impossibilidade jurídica da execução dos itens 2.1.7 e 2.1.8, que constava da antiga minuta de convênio, foram suprimidos do novo instrumento apresentado.

O item 3 recebeu o parecer contábil favorável para realização da despesa.



Prefeitura Municipal de Itapoá - SC

PROCURADORIA JURÍDICA

Ante ao exposto, como parecer conclusivo, opinamos pela continuidade do processo convênio com o Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, podendo ser encaminhado para a derradeira celebração entre as partes.

Atenciosamente,

Marcele de Almeida Rodrigues
OAB/SC 22.607-B
Procuradora Jurídica

Leonardo Michels da Silva
OAB/SC nº 21.595

Recebido em: 11 / 09 / 2018.

PORTARIA Nº 331/CBMSC/2018, de 20 de setembro de 2018.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso III do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 8.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), com nova redação dada pela Lei Complementar n.º 378 de 23 abril de 2007, AURELIO DOMINICO, Subtenente do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 921737-1, a contar de 18 de setembro de 2018.
Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 580745

PORTARIA Nº 332/CBMSC/2018, de 20 de setembro de 2018.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA, com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103 e Caput do Art. 104, da Lei n.º 8.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), ADILSON HATSCHBACH, 3º Sargento do Quadro de Praças Bombeiro Militar Complementar do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 921668-1 a contar de 11 de setembro de 2018.
Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 580748

PORTARIA Nº 334/CBMSC/2018, de 25 de setembro de 2018.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições legais resolve:
EXONERAR, da função de Comandante do 1º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 14º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/192º/14º BBM), com sede em Campo Erê - SC, DILSON GILMAR STAMM, 2º Sg. BM matrícula 914950-8-02, com efeitos a contar de 22 de agosto de 2018.

NOMEAR, para exercer a função de Comandante do 1º Grupo do 1º Pelotão da 2ª Companhia do 14º Batalhão de Bombeiro Militar (1º/192º/14º BBM), com sede em Campo Erê - SC, VANTUIR SCHÖENINGER, Cb BM matrícula 931749-0, com efeitos a contar de 27 de setembro de 2018.
Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 580749

PORTARIA Nº 335/CBMSC/2018, de 26 de setembro de 2018.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, EXCLUIR DO SERVIÇO ATIVO POR MOTIVO DE FALECIMENTO, de acordo com o inciso VIII do artigo 100, da Lei 8.218 de 10 de fevereiro de 1983, ALEXANDRE RAMOS MIRANDA, matrícula 924324-0, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, a contar de 21 de setembro de 2018.
Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 580751

PORTARIA Nº 336/CBMSC/2018, de 26 de setembro de 2018.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, RESOLVE, LICENCIAR EX OFFICIO, de acordo com inciso II do § 3º do Art. 124 da Lei Complementar nº 8.218, de 10 de fevereiro de 1983, o/c o § 3º do Art. 2º da Lei Complementar nº 318, de 17 de janeiro de 2008, JAIME VIRRASSIMO DA SILVA JÚNIOR, matrícula 692319-4, Aluno Soldado do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, a contar de 01 de outubro de 2018.
Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 580753

PORTARIA Nº 337/CBMSC/2018, de 26 de setembro de 2018.
O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual, do art. 5º da Lei Estadual nº 8.217, de 10 de fevereiro de 1983 e com as atribuições delegadas pelo inciso XI do art. 7º do Decreto nº 1.158, de 18 de março de 2008 e do art. 1º da Portaria nº 2.309/GEREN/DIC/AGAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, RESOLVE, AGREGAR, com base na Constituição Federal, art. 14, § 8º inciso II c/c art. 142, § 2º, V c/c art. 42, § 1º c/c Código Eleitoral, art. 96, parágrafo único e no inciso II do art. 52, inciso XIV e § 4º do art. 83, art. 85 da Lei nº 8.218, de 10 de fevereiro de 1983 (Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Santa Catarina), PEDRO PASSOS DA SILVEIRA, 3º Sargento do Corpo de Bombeiros Militar, matrícula 923185-4 a contar de 18 de setembro de 2018.
Cel BM - JOÃO VALÉRIO BORGES
Comandante-Geral do CBMSC

Cod. Mat.: 580754

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 001/2018, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Campos Novos. **OBJETO:** Cessão de Uso de veículos Renault Sander Authentic 1.0 12V, ano/modelo 2018, cor vermelha, chassi nº 93Y5SRF-84J305117, placa QIO-9753; Fiat Ducato Maxcargo, ano/modelo 2008/2007, cor vermelha, chassi nº 93W245G3372011778, placa MDR-4385; Fiat Strada Adventure CD, ano/modelo 2011/2012, cor vermelha, chassi nº 98D27844PC7485503, placa MDL, 3819. **VIGÊNCIA:** 27/09/2023. **DATA:** Florianópolis, 27 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Silvio Alexandre Zancanaro, pelo Município.

Cod. Mat.: 580870

TERMO DE CONVÊNIO Nº 051/2018, PARTICÍPES: O Estado de Santa Catarina, através do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina - CBMSC e o Município de Itapoa. **OBJETO:** Estabelecer as relações entre o CBMSC e o Município de Itapoa, para realização dos serviços de bombeiros estabelecidos no Art. 108 da Constituição Estadual. **VIGÊNCIA:** até 28/09/2023, a contar da data de publicação deste extrato no DOE. **DATA:** Florianópolis, 27 de setembro de 2018. **SIGNATÁRIOS:** João Valério Borges, pelo CBMSC, e Marion Roberto Neuber, pelo Município.

Cod. Mat.: 580882

DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito de Santa Catarina

PORTARIA Nº 444/DETRAN/AS/JUR/2018
Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC), no uso de suas atribuições legais, Considerando as disposições contidas no artigo 22, inciso X da Lei n.º 9.503 de 23 de Setembro de 1997 e Resolução n.º 729/2018 alterada pela 733/2018 ambas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

Considerando as exigências para homologação de fabricantes de placas e empresas estampadoras de placas veiculares contidas no Anexo II, item 3.2 da Resolução nº 733/2018-CONTRAN; resolve: Art. 1º - A emissão do Atestado de Capacidade Técnica, que será fornecido pelo Detran/SC, no Processo de Homologação de Fabricantes e/ou Estampadoras junto ao Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN) para comprovar que a empresa dispõe de equipamentos adequados e aptos a produzir e/ou estampar placas de identificação veicular nos termos da legislação vigente, deverá ser procedida a devida vistoria.

Art. 2º - Para realização da vistoria para os fins acima, deverá ser protocolado requerimento específico, constando nome empresarial, endereço e demais informações para contato, acompanhado da taxa de vistoria Taxa de Vistoria - GUIA DARE - Receita Código - 2135 - ATOS DA SSP, classe de serviço Código - 2455 constante da tabela de taxas do DETRAN/SC devidamente quitada. Parágrafo único. A vistoria será realizada pela Coordenadoria de Credenciamento. Art. 3º - Os Atestados de Capacidade Técnica serão emitidos conforme anexos I, II, III desta Portaria para Empresas Fabricantes de Placas Veiculares, Empresas Estampadoras de Placas Veiculares e Empresas Fabricantes e Estampadoras de Placas Veiculares, respectivamente.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Florianópolis, 24 de setembro de 2018.

Vanderlei Otávio Rosso

Diretor do Detran/SC

ANEXO I

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE EMPRESA FABRICANTE DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Atestamos para fins de credenciamento de EMPRESA FABRICANTE DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em atendimento à exigência constante no ANEXO II - "REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES E EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, item 3.2." da Resolução nº 729/2018 alterada pela Resolução nº 733/2018, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que após a devida verificação está comprovado que a empresa (RAZÃO SOCIAL) com CNPJ (.....) situada no endereço..... dispõe de equipamentos adequados e aptos a fabricar placas de identificação veicular, nos termos das Resoluções acima citadas, conforme fotos em anexo.
Florianópolis, emde.....de.....

ANEXO II ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMPRESA ESTAMPADORA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Atestamos para fins de credenciamento de EMPRESA ESTAMPADORA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em atendimento à exigência constante no ANEXO II - "REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES E EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, item 3.2." da Resolução nº 729/2018 alterada pela Resolução nº 733/2018, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que após a devida verificação está comprovado que a empresa (RAZÃO SOCIAL) com CNPJ (.....) situada no endereço..... dispõe de equipamentos adequados e aptos a estampar placas de identificação veicular, nos termos das Resoluções acima citadas, conforme fotos em anexo.

Florianópolis, emde.....de.....

ANEXO III ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA EMPRESA FABRICANTE E ESTAMPADORA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR

Atestamos para fins de credenciamento de EMPRESA FABRICANTE E ESTAMPADORA DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR junto ao Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, em atendimento à exigência constante no ANEXO II - "REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO DE FABRICANTES E EMPRESAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR, item 3.2." da Resolução nº 729/2018 alterada pela Resolução nº 733/2018, ambas do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, relativo ao Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Órgãos ou Entidades Executivas de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, que após a devida verificação está comprovado que a empresa (RAZÃO SOCIAL) com CNPJ (.....) situada no endereço..... dispõe de equipamentos adequados e aptos a fabricar e estampar placas de identificação veicular, nos termos das Resoluções acima citadas, conforme fotos em anexo.

Florianópolis, emde.....de.....

Cod. Mat.: 580898

Agências de Desenvolvimento Regional

Regional de Blumenau

ADR - BLUMENAU

5º ADITIVO AO CONVÊNIO nº. 2016TR001102

PARTÍPES: O Estado de Santa Catarina, por meio da Agência de Desenvolvimento Regional - Blumenau e MUNICÍPIO DE BLUMENAU. **OBJETO** aquisição e instalação de 05 (cinco) academias ao ar livre na cidade de Blumenau, nas seguintes localidades: Praça Engenheiro Odebrecht; Associação de Moradores do loteamento Pôr do Sol; Praça Arno Bernardes; Praça Fonte Luminosa; e Associação de Moradores da Rua Franz Volles. **OBJETO DO ADITIVO:** Ios suprimido do valor original do convênio nº 2016TR001102, o montante de R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais). **DATA:** 24/09/2018. Blumenau/SC. **SIGNATÁRIOS:** Sr. Miguel Angelo Sear, pela ADR - Blumenau (pelo Concedente) e Sr. Mário Hildebrandt (pelo Conveniente).

Cod. Mat.: 580808

Regional de Itajaí

Extrato de Rescisão de Termo de Compromisso do Programa "Novos Valores", referente ao projeto atividade 0141/539036 da Agência de Desenvolvimento Regional de Itajaí, conforme Decreto Estadual nº 781/82/2012, de 25.01.2012. Estagiário: 1. Jessica Emanuela Silva; CPF: 112965471405; Termo de Compromisso nº 04; Data da Rescisão: 26/09/2018.

Cod. Mat.: 580881